



LEI DE Nº 3.876 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a empresas de facção e confecção têxtil e similares, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, a concessão de subvenção econômica à empresas como facção e/ou confecção do ramo têxtil, para incentivar a geração de emprego e renda, fomentar o desenvolvimento industrial local, como medida de incremento econômico no município de Currais Novos.

§ 1º Caracteriza facção têxtil empresa que terceiriza um processo para a indústria de confecção.

§ 2º Caracteriza confecção têxtil o desenvolvimento do produto com as fases de criação, modelagem, pilotagem, costura, beneficiamento e estamparia.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados com a subvenção econômica às confecções e facções têxteis, que já estão instaladas ou se instalarem no Município e que se enquadram nos requisitos desta Lei.

I – A subvenção de que trata esta lei, será pago em 3 (três) parcelas iguais, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II – As parcelas serão pagas da seguinte forma:

a) A primeira parcela será repassada à empresa em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

b) a segunda parcela será repassada 3 (três) meses após o repasse da primeira parcela;

c) por fim, a última parcela será repassada à empresa 3 (três) meses após o pagamento da segunda parcela.

III - não haverá qualquer acréscimo de novos valores, além do estipulado no inciso primeiro.

Art. 3º. As despesas de que trata a presente lei, serão para custeio de despesas iniciais de instalação e desenvolvimento no primeiro ano de operação.

Parágrafo único. Para as empresas já instaladas no município de Currais Novos, o valor deverá ser destinado para custear despesas com a manutenção do espaço, inclusive aluguel se necessário, água, energia e o transporte dos materiais necessários para o desenvolvimento da atividade fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para que a empresa possa fazer jus ao incentivo da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverá cumprir as seguintes condições:

I – Apresentar plano de negócio, onde deverá constar:

- a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para o empreendimento;
- b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa;
- c) Início das atividades, se não já iniciou;
- d) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
- e) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica;
- f) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- g) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.

Art. 5º. Mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, será emitido parecer jurídico, quanto à concessão da subvenção econômica, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei:

§ 1º O Poder Executivo de posse do parecer jurídico e observada à capacidade orçamentária homologará o parecer para efeitos legais.

§ 2º Os incentivos serão concedidos, observando o parecer jurídico designado, em etapas, cujos critérios serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Deverão ser atendidas por parte da empresa as seguintes condições:

I - Iniciar as atividades da empresa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de rescisão dos termos, além da devolução de todos os valores já repassados pelo Município, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, para empresas ainda não instaladas;

II – Caso a empresa já esteja em atividade, deverá comprovar o aumento de sua estrutura física, e/ou aumento/manutenção da geração de empregos, no prazo máximo de 9 (nove) meses, sob pena de rescisão dos termos, além da devolução de todos os valores já repassados pelo Município, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC;

III – Quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa do INSS;

Art. 7º. O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de um ano, ou a qualquer momento caso descumpra suas obrigações.

Parágrafo único. Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000, no Art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelece critérios a concessão de subvenções e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

Art. 9º. Os benefícios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do Município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os benefícios concedidos não liquidados.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária considerada no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
AÇÃO:	1091 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
FUNÇÃO:	22 – Indústria
SUB-FUNÇÃO:	661 – Promoção Industrial
PROGRAMA:	0125 – Apoio ao Desenvolvimento Industrial
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.45 – Subvenções Econômicas
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 05 de setembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal